



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13673/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurinhém

Objeto: Obras Públicas, exercício de 2015

Responsável: Tarcísio Saulo de Paiva (Ex-prefeito)

Advogado: Marco Aurélio de Medeiros Villar

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM – OBRAS PÚBLICAS, EXERCÍCIO DE 2015 - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 - DILIGÊNCIA *IN LOCO* REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – IRREGULARIDADE DAS DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA COM 4 SALAS DE AULA NO SÍTIO URUÇU E REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS DEMAIS OBRAS REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, COM RECURSOS MUNICIPAIS E/OU ESTADUAIS – IMPUTAÇÃO DE DÉBITO - APLICAÇÃO DE MULTA – COMUNICAÇÃO AO TCU - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC2 TC 03040/2018

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Especial instaurada a partir de informações colhidas do SAGRES (Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade), para exame das despesas com obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, durante o exercício de 2015, tendo como responsável o Ex-prefeito Tarcísio Saulo de Paiva.

Em manifestação inicial, fls. 847/859, a Auditoria informou que foram inspecionadas as obras realizadas, no total de R\$ 1.293.457,51, equivalente a 80,24% dos dispêndios da espécie, a saber:

ITEM	OBRA	CONVÊNIO OU REPASSE	RECURSOS			VALOR PAGO EM 2015
			FEDERAIS	ESTADUAIS	PRÓPRIOS	
01	Construção de escola com 6 salas de aula no Sítio Manecos (TP 01/2015)	-	152.976,72	-	-	152.976,72
02	Unidades Básicas de Saúde (Centro e Sítio Riacho Verde – TP 05/2014)	-	670.122,18	-	-	670.122,18
03	Construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Uruçu (TP 11/2014)	Pacto pelo Desenvolv. Social da Paraíba	-	56.063,57	-	56.063,57
04	Pavimentação e drenagem em diversas ruas (TP 09/2014)	Min. Das Cidades – Nº 782.543	368.601,73	-	-	368.601,73



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13673/16

05	Reforma e ampliação das Escolas Madre Dantas, Flaviano R. Coutinho e Francisco Manoel Coelho (TP 10/2014)	-	-	45.693,31	-	45.693,31
	TOTAL	-	1.191.700,63	101.756,88	-	1.293.457,51

Na mesma manifestação, destacou irregularidades relacionadas à falta documental, pagamento excessivo, pagamento antecipado, bem como destacou a paralisação de algumas obras, conforme detalhamento seguinte:

1. Construção de escola com 06 salas de aula no Sítio Manecos
 - 1.1. Não recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS – da Nota de Empenho 3608, no valor de R\$ 2.550,78, ocasionando prejuízo aos cofres municipais;
 - 1.2. A obra se encontra paralisada, inexistindo previsão ou plano para sua conclusão.
2. Unidades Básicas de Saúde
 - 2.1. Pagamento por serviços contratados em quantitativos superiores aos executados, bem como por itens pagos e ainda não realizados, no montante de R\$ 190.961,54, sendo os recursos de origem federal;
 - 2.2. Configurado o pagamento por serviços não executados, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução Normativa TC 09/2009, cabe aplicação de multa ao ordenador de despesa e à empresa contratada, nos moldes do art. 2º do referido instrumento normativo;
 - 2.3. A obra se encontra paralisada, inexistindo previsão ou plano para sua conclusão.
3. Construção de escola com 04 salas de aula no Sítio Uruçu
 - 3.1. Pagamento por item não executado, referente à placa indicativa da obra, no valor de R\$ 2.084,10, realizado com recursos oriundos de convênio com o Governo do Estado;
 - 3.2. A obra se encontra paralisada, inexistindo previsão ou plano para sua conclusão.
4. Pavimentação e drenagem em diversas ruas
 - 4.1. Não foi apresentado o boletim de medição 04, no valor de R\$ 111.447,29, de modo que se sugere a notificação do gestor para, querendo, apresentar o referido documento, sob pena de glosa do valor aplicado;
 - 4.2. A obra foi realizada parcialmente, inexistindo previsão ou plano para sua conclusão.
5. Reforma e ampliação das escolas Madre Dantas, Flaviano Ribeiro Coutinho e Francisco Manoel Coelho
 - 5.1. A obra se encontra paralisada, inexistindo previsão ou plano para sua conclusão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13673/16

Regularmente citado, o gestor apresentou defesa por meio do Documento TC 14985/17, cujos argumentos foram suficientes para elidir apenas a falha relativa ao não recolhimento de ISS na obra da escola com 6 salas de aula erguida no Sítio Manecos.

Provocado a se manifestar, o **Ministério Público junto ao TCE/PB** emitiu o Parecer nº 1133/17, da lavra do d. Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, pugnando, após citações e comentários concordantes com a Auditoria, pela:

- a) IRREGULARIDADE das obras com recursos estaduais/municipais inspecionadas;
- b) IMPUTAÇÃO DE DÉBITO referente às despesas não justificadas, relativamente às mesmas obras acima referenciadas;
- c) APLICAÇÃO DE MULTA, nos termos do artigo 56, II, da LOTCE;
- d) REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público Comum para as providências de sua competência;
- e) REPRESENTAÇÃO AO TCU, acerca das irregularidades detectadas nas obras realizadas com recursos de origem federal, com cópias dos achados de Auditoria.

É o relatório, informando que o responsável e seu Advogado foram intimados para esta sessão de julgamento.

PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Cumprido destacar que, dentre as obras inspecionadas, há emprego de recursos oriundos do Governo do Estado e da União, a saber:

1. Obras financiadas com recursos do Estado da Paraíba, no total de R\$ 101.756,88:
 - 1.1. Construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Urucu (TP 11/2014), no valor de R\$ 56.063,57; e
 - 1.2. Reforma e ampliação das Escolas Madre Dantas, Flaviano R. Coutinho e Francisco Manoel Coelho (TP 10/2014), na importância de R\$ 45.693,31.
2. Obras financiadas com recursos da União, no montante de R\$ 1.191.700,63:
 - 2.1. Construção de escola com 6 salas de aula no Sítio Manecos (TP 01/2015), no valor de R\$ 152.976,72;
 - 2.2. Unidades Básicas de Saúde (Centro e Sítio Riacho Verde – TP 05/2014), na cifra de R\$ 670.122,18;
 - 2.3. Pavimentação e drenagem em diversas ruas (TP 09/2014), na importância de R\$ 368.601,73.

Concernente às obras erguidas com recursos federais, cabe comunicar as apurações da Auditoria ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX/PB), para as providências de sua alçada.

Relativamente às obras realizadas com recursos estaduais, temos o seguinte:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13673/16

- a) Construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Urucu (TP 11/2014):

A Auditoria apurou que "os pagamentos efetuados no exercício de 2015 se referem, em resumo, aos itens de serviços preliminares, escavações, aterro e alvenaria de pedra de mão granítica para fundação. Nestes itens constatou-se que não foi instalada a placa da obra, avaliada em R\$ 2.084,10. No tocante às normas de acessibilidade, registre-se que o projeto contempla a construção de banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais e acesso à escola mediante rampa, itens estes ainda não executados quando da inspeção in loco, dado o estágio da obra. Saliente-se, no entanto, que a obra se encontra completamente paralisada e sem previsão ou plano de conclusão".

O Ex-prefeito não apresentou quaisquer justificativas quanto a este item, tornando verídicos os apontamentos da Auditoria.

O Relator acompanha a Equipe de Instrução e o *Parquet*, entendendo que, ante a falta de quaisquer justificativas, o gestor deve ser responsabilizado pela importância referente à placa não instalada, sem prejuízo de se recomendar ao seu sucessor envidar esforços no sentido de concluir a obra, com a obrigatória fixação da placa indicativa.

- b) Reforma e ampliação das Escolas Madre Dantas, Flaviano R. Coutinho e Francisco Manoel Coelho (TP 10/2014):

A Auditoria anotou que "os pagamentos realizados no exercício de 2015 se referem às duas primeiras medições dos serviços de reforma e ampliação na escola Madre Dantas, relativos aos serviços preliminares, movimento de terra, fundações, elevação, revestimento (chapisco, recobo e emboço) e revisão da cobertura da estrutura já existente. Os recursos repassados são oriundos de Convênio celebrado com o Governo do Estado, através do Programa Pacto pelo Desenvolvimento Social da Paraíba. Conforme se visualiza nas imagens anteriores, os serviços estão em estágio mais avançado que estes registrados nos boletins de medições, nos quais não foi possível identificar irregularidades na apropriação dos quantitativos. Contudo, registre-se, mais uma vez, que as obras encontram-se completamente paralisadas, não havendo previsão ou plano de conclusão dos serviços".

Em sua peça de defesa, o Ex-prefeito justificou que a "obra continuou sendo realizada de acordo com a disponibilidade financeira".

A Auditoria retorquiu, informando que "o argumento é insuficiente para sanar a pendência, tendo em vista que não foi anexada qualquer informação sobre tomada de providências no sentido de reiniciar e concluir a obra".

Ante a falta de indicação de excessos, o Relator entende que a falha clama pela emissão de recomendação à atual gestão no sentido de reunir esforços para a conclusão da obra.

Feitas essas considerações, o Relator propõe aos Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba que:

- a) Julguem irregulares as despesas com a construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Urucu, no valor de R\$ 56.063,57, e regulares com ressalvas os gastos com a reforma e ampliação das Escolas Madre Dantas, Flaviano R. Coutinho e Francisco Manoel Coelho, na importância de R\$ 45.693,31, perfazendo R\$ 101.756,88, ambas as obras realizadas com recursos provenientes do Governo do Estado, durante o exercício de 2015;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13673/16

- b) Imputem ao gestor a importância de R\$ 2.084,10, referente à placa indicativa da construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Uruçu, não instalada no local da obra;
- c) Apliquem a multa pessoal de R\$ 1.500,00 ao ex-gestor, em face das falhas anotadas no presente processo, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB;
- d) Determinem comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX/PB), acerca das irregularidades detectadas nas obras realizadas com recursos de origem federal, com cópias dos achados de Auditoria; e
- e) Recomendem ao atual Prefeito reunir esforços com vistas à conclusão das obras paralisadas, caso a situação persista.

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima indicado, que trata da inspeção de obras públicas realizadas pela Prefeitura Municipal de Gurinhém, durante o exercício de 2015, tendo como responsável o Ex-prefeito Tarcísio Saulo de Paiva, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

- I. JULGAR IRREGULARES as despesas com a construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Uruçu, no valor de R\$ 56.063,57, e REGULARES COM RESSALVAS os gastos com a reforma e ampliação das Escolas Madre Dantas, Flaviano R. Coutinho e Francisco Manoel Coelho, na importância de R\$ 45.693,31, perfazendo R\$ 101.756,88, ambas as obras realizadas com recursos provenientes do Governo do Estado, durante o exercício de 2015;
- II. IMPUTAR ao Ex-prefeito o valor de R\$ R\$ 2.084,10 (dois mil, oitenta e quatro reais e dez centavos), correspondente a 42,18 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), relativo à placa indicativa da construção de escola com 4 salas de aula no Sítio Uruçu, não instalada no local da obra, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba;
- III. APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), equivalentes a 30,35 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR/PB), ao Ex-gestor, Sr. Tarcísio Saulo de Paiva, em razão das falhas anotadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- IV. DETERMINAR comunicação ao Tribunal de Contas da União, através da Secretaria de Controle Externo na Paraíba (SECEX/PB), acerca das irregularidades detectadas nas obras realizadas com recursos de origem federal, com cópias dos achados de Auditoria; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13673/16

- V. RECOMENDAR ao atual Prefeito reunir esforços com vistas à conclusão das obras paralisadas, caso a situação persista.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adalton Coelho Costa.
João Pessoa, 04 de dezembro de 2018.

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 11:24



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Dezembro de 2018 às 10:05



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2018 às 08:25



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO